

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA SÃO CRISTÓVÃO/SE

REGIMENTO INTERNO DO CONSEMA

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA, instituído pela Lei Municipal nº 607/2023, com atribuições definidas pela Lei Municipal nº 408/2019 - Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Conforme disposto no Art. 12 da Lei Municipal nº 408/2019, são atribuições do CONSEMA:

I- deliberar sobre a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMAP e acompanhar sua execução;

II- aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como método para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

III- aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

IV- conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

V- analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de Iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida a deliberação da Câmara Municipal;

VI – acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EIA/RIMA;

VII – apreciar, quando solicitado, termos de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VII – apreciar termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e organizar audiência pública;

VIII – apreciar termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e organizar audiência pública;

IX – estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

X – apresentar sugestões pra a formulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do Município;

XI – propor a criação de unidade de conservação;

XII – examinar matéria em tramitação na administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XIII – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação de consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIV – fixar as diretrizes de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;

XV – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMAP;

XVI – acompanhar e apreciar , quando solicitado, os licenciamentos ambientais;

XVII – recomendar ao Prefeito Municipal, por aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a perda ou suspensão de benefícios e incentivos de natureza fiscal e econômica, por motivos de infração à legislação ambiental;

XIII – aprovar normas e diretrizes para reconhecimento de áreas verdes e unidades de conservação de domínio privado no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA tem sua composição paritária, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme

estabelecido pela Lei Municipal nº 607/2023, tendo seus membros nomeados através do Decreto Municipal nº 579/2023.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, que assumirá, automaticamente, em caso de impedimento e ausências dos titulares.

Art. 4º. O mandato dos membros será exercido sem ônus para o município, pelo período de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação seja suplente ou titular. No caso de substituição de um conselheiro do CONSEMA, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato.

§ 2º. O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante o ano implica em perda do mandato, devendo assumir imediatamente o seu suplente. No caso de conselheiro representante do poder público municipal a presidência deverá comunicar a pessoa jurídica de direito público representada para nova indicação.

Seção II **Da Organização e Diretoria Executiva**

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas;

Art. 6º. O Conselho será gerido pelos seus próprios membros, a partir da composição da Diretoria Executiva formada por Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com a vigência do mandato na condição de conselheiro.

§ 2º. Nos casos de falta ou impedimento do Presidente, seu respectivo vice assumirá as funções.

§ 3º. No caso de vacância definitiva da Presidência por exoneração do cargo, o Vice-Presidente assumirá temporariamente a presidência até a nomeação do substituto,

conforme composição definida em lei. Para os demais cargos da executiva deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da vacância.

Art. 7º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho, em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, exceto o Presidente que dependerá de ações do executivo municipal conforme a legislação municipal.

Subseção I Do Plenário

Art. 8º. O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito de voto.

Art. 9º. Cabe ao Plenário:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com as competências do Conselho;
- II - Aprovar o calendário de reuniões;
- III - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CONSEMA;
- V - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- VI - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

Art. 10º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II - propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do CONSEMA;
- III - votar e apresentar questões de ordem na reunião;
- IV - participar dos grupos de trabalho ou quando solicitados;

Art. 11º. No exercício de suas funções, os membros do CONSEMA poderão:

- I - propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;
- II - requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 12º. A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria absoluta, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Subseção II Da Presidência

Art. 13º. O CONSEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto no Art. 14 da Lei Municipal nº 408/2019, alterado pela Lei

Municipal nº 607/2023.

Art. 14º. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IV - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- V - expedir pedidos de informação e consulta a autoridades federais, estaduais e municipais e da sociedade civil;
- VI - o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar à sua representação;
- VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;
- IX - assinar os atos aprovados pelo Conselho, encaminhando-os aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por votação.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 15º. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida por membro escolhido mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 16º. São Atribuições do Vice-presidente:

- I - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 17º. A Secretaria Executiva será dirigida por um conselheiro ou servidor municipal designado pelo presidente do Conselho ou mediante decisão do Plenário.

Art. 18º. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e atuados pela Secretaria Executiva.

Art. 19º. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o(a) secretário(a) executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 20º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- II - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- III - informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;
- IV - elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- V - encaminhar a convocação das reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;
- VII - remeter cópia das atas aos seus membros;
- VIII - proceder ao controle das faltas dos conselheiros e ler as justificativas das faltas;
- IX - executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- X - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

§ 1º. Os membros deverão receber, com antecedências mínima de sete (07) dias das reuniões ordinárias e (02) dois dias das reuniões extraordinárias, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e-mail e em grupo de Whatsapp:

- I - A ata da Reunião anterior;
- II - A pauta da reunião;
- III - Eventual material objeto da pauta.

§ 2º. O membro do Conselho, assim como a sociedade civil, que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de quinze (15) dias, encaminhá-la por escrito com dados e levantamento, preferencialmente via e-mail, à Secretaria Executiva, que submeterá à Presidência.

§ 3º. Após a reunião, a Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros do Conselho, preferencialmente via e-mail e/ou Sistema SEI, a ata da Assembleia e, estes, deverão devolvê-la devidamente analisada e assinada de forma digital. Caso tenham observações a fazer as mesmas serão anotadas na ata posterior, sendo que o silêncio indicará a concordância com a referida ata.

Subseção V Das Câmaras Técnicas

Art. 21º. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá instituir tantos Grupos de Estudos, Câmaras Técnicas e/ou Comissões quantos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros e especialistas de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos, concorrentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º. A composição e as atribuições das Câmaras Técnicas deverão ser estabelecidas por deliberação do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 22º. As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão realizadas ordinariamente, trimestralmente, seguindo o cronograma e calendário fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o Plenário do CONSEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões tanto ordinárias como extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 23º. As reuniões terão duração máxima de duas (02) horas, prorrogáveis, por no máximo, uma hora, a critério dos membros do conselho, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – discussão e votação;
- IV – palavra livre;
- V – encerramento;

Parágrafo único. O expediente terá duração máxima de dez (10) minutos e abrangerá:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - apresentação, pela Secretaria Executiva, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Art. 24º. Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, ordem do dia, passando-se em seguida para discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º. O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada membro sobre aquele assunto.

§ 2º. O membro do Conselho que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º. Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e as abstenções.

§ 4º. Durante a votação só será permitido o uso de palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questões de ordem.

§ 5º. Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto presencial e verbal, reduzido a termo.

Art. 25º. O plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussões e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 26º. Após as discussões, cada assunto será votado pelo Plenário. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 27º. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ATA, que será assinada por todos os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Art. 29º. Quaisquer alterações deste regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 30º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSEMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 24 de Abril de 2024.